



**DECISÃO COREN-MA Nº 012, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

*Autorizar Ad Referendum do Plenário – referendar o registro de Inscrições Definitivas e de Especializações.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Setor de Registro e Cadastro através do Memorando nº 001/2023;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Presidente;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar, Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações, os profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionadas que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias de remessas de 2898 a 2962 de 03 a 29 de novembro de 2022.
2. Sendo as Guias nº 2898, 2900, 2903, 2904, 2907, 2909, 2912, 2914, 2916, 2918, 2920, 2922, 2924, 2926 - Inscrição Definitiva – carteiras com 05 (cinco) anos de validade.
3. As guias de remessas nº 2899, 2901, 2902, 2905, 2910, 2913, 2915, 2917, 2919, 2921, 2925, 2927, 2928 – Guias de Primeira Via de Regularização – carteiras com 01 (um) ano de validade.
4. As Guias de remessa nº 2906, 2908, 2911, 2923 - referentes as especializações (nível superior e nível médio).



## DECISÃO COREN-MA Nº 012, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

**Art. 2º** Autorizar, Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações, os profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionadas que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias de remessas de 2929 a 2962 de 01 a 30 e dezembro de 2022.
2. Sendo as Guias nº 2929, 2930, 2932, 2933, 2936, 2938, 2939, 2941, 2943, 2948, 2950, 2952, 2953, 2955, 2959, 2960 - Inscrição Definitiva – carteiras com 05 (cinco) anos de validade.
3. As guias de remessas nº 2931, 2934, 2937, 2940, 2942, 2944, 2946, 2949, 2951, 2954, 2956, 2957, 2961, 2962 – Guias de Primeira Via de Regularização – carteiras com 01 (um) ano de validade.
4. As Guias de remessa nº 2935, 2945, 2947, 2958 - referentes as especializações (nível superior e nível médio).

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 05 de janeiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR**  
Presidente  
COREN-MA Nº 364.950-ENF

**DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário  
COREN-MA Nº 148.159-ENF